



CCTV

POLÍTICA DE UTILIZAÇÃO

ÍNDICE

INTRODUÇÃO	3
ENQUADRAMENTO LEGAL	4
MACROESTRUTURA DO SISTEMA DE VIGILÂNCIA	4
CAPTAÇÃO E GRAVAÇÃO DE IMAGENS	5
CONSULTA DE IMAGENS	5
SALVAGUARDA DE DADOS	7
INÍCIO DE PROCEDIMENTOS	7
ANEXOS	8
ÚLTIMA PÁGINA DO DOCUMENTO	13

INTRODUÇÃO

1.

A Escola Portuguesa de Moçambique - Centro de Ensino e Língua Portuguesa (EPM-CELP) adquiriu e instalou um Sistema de Videovigilância em Circuito Fechado, vulgo, CCTV (Close Circuit TeleVision) para segurança dos seus alunos, professores, assistentes operacionais, assistentes técnicos, técnicos superiores, encarregados de educação, colaboradores, fornecedores e visitantes, bem como para a segurança das suas instalações e bens.

A presente Política de utilização do CCTV descreve o sistema de videovigilância, o seu propósito e os procedimentos de utilização do mesmo.

2.

A EPM-CELP estudou o impacto desta medida, ao nível dos seus benefícios e eventuais desvantagens, nomeadamente os seus objetivos e se os mesmos não poderiam ser atingidos de outra forma, ou seja, com outros recursos. Concluiu-se da importância do CCTV, nomeadamente, por constituir um suporte de decisão com características que nenhum outro sistema apresenta.

3.

A gestão dos sistemas de videovigilância será assegurada pela própria EPM-CELP através do serviço de Sistemas Informáticos e Redes (SIR) do Centro de Recursos Educativos (CRE) em estreita colaboração com a Equipa de Segurança. O pessoal do SIR fará a manutenção do sistema conjuntamente com a empresa que possa ser contratada para tal finalidade.

4.

A presente Política de Utilização do sistema de videovigilância (CCTV) está disponível na página oficial da EPM-CELP em www.epmcelp.edu.mz e também nas instalações da instituição.

ENQUADRAMENTO LEGAL

1.

A EPM-CELP gere o seu CCTV de acordo com o quadro legal vigente, nomeadamente:

EUROPA:

Regulamento (UE) 2016/679 (proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados).

PORTUGAL:

Lei n.º 58/2019 (Lei da Proteção de Dados Pessoais).

Lei n.º 34/2013 (Regime do Exercício da Atividade de Segurança Privada).

Lei n.º 7/2009 (Código do Trabalho).

ÁFRICA

Convenção da União Africana sobre Cibersegurança e Protecção de Dados Pessoais.

MOÇAMBIQUE:

Lei n.º 23/2007 (Lei do Trabalho).

Decreto n.º 9/2007 (Regulamento das Empresas de Segurança Privada).

Resolução n.º 69/2021 (Política de Segurança Cibernética e Estratégia da sua Implementação).

MACROESTRUTURA DO SISTEMA DE VIGILÂNCIA

1.

A aquisição e instalação do CCTV visa a proteção de pessoas e bens, quer pelo seu efeito dissuasor, quer como processo de vigilância do perímetro da escola, quer, ainda, como auxiliar de tomada de decisão em casos de prevaricação interna. A colocação das câmaras teve em conta esses critérios e objetivos e nenhuns outros, nomeadamente, o sistema não será usado para qualquer outra finalidade, como, por exemplo, a vigilância do trabalho de quaisquer funcionários ou o controlo de presenças.

O CCTV da EPM-CELP é composto por 70 câmaras, 31 no interior do edifício e 39 no seu exterior. A localização das câmaras foi cuidadosamente analisada para garantir que minimizam a vigilância de espaços que não são relevantes para os fins previstos.

O CCTV tem quatro pontos de observação de imagens em tempo real. Três para efeitos de monitorização e um para efeitos de controlo técnico.

O CCTV não incide sobre instalações sanitárias, gabinetes, nem salas de aula, à exceção daquelas que comportam um significativo número de equipamentos de elevado custo, nomeadamente, as salas de Informática.

A rede de captação de imagens assenta em cablagem de fibra ótica, bastidores de redistribuição de sinal, gravadores e servidores de gestão técnica do sistema.

CAPTAÇÃO E GRAVAÇÃO DE IMAGENS

1.

O CCTV da EPM-CELP grava imagens digitais, em regime contínuo. A gravação regista a data a hora e a codificação de cada local onde está colocada uma câmara. Todas as câmaras operam 24 horas por dia, sete dias por semana.

As imagens gravadas são mantidas em servidor pelo período de 30 dias.

Em caso de incidente, as imagens podem ser reservadas e preservadas durante o tempo que se entender necessário para apurar responsabilidades ou tomar decisões.

CONSULTA DE IMAGENS

1.

A aquisição e instalação do CCTV visa a proteção de pessoas e bens, quer pelo seu efeito dissuasor, quer como processo de vigilância do perímetro e instalações da escola, quer, ainda, como auxiliar de tomada de decisão em casos de prevaricação interna. A colocação das câmaras teve em conta estes critérios e objetivos e nenhuns outros, nomeadamente, a vigilância do trabalho de quaisquer funcionários ou o controlo de presenças.

2.

O acesso às imagens gravadas está reservado a um pequeno número de pessoas claramente identificadas neste documento com base no princípio da pertinência da consulta para proteção de pessoas e bens e para auxílio de tomada de decisão. Não será dado conhecimento de imagens cuja pertinência da sua utilização não esteja validada pelos intervenientes identificados infra.

3. Intervenientes.

A manipulação técnica das imagens ao nível do servidor é da exclusiva competência do serviço de Sistemas Informáticos e Redes (SIR) do Centro de Recursos Educativos (CRE) através do seu Supervisor ou de um Assistente Técnico a quem delegaram funções.

A solicitação de imagens ao CRE é da exclusiva competência da Equipa de Segurança na pessoa do seu Coordenador, ou do Supervisor da Segurança, quando aquele delegue funções neste e sempre com conhecimento da Direção da EPM-CELP.

A consulta de imagens cabe exclusivamente à Equipa de Segurança, à Coordenação Pedagógica e à Direção da EPM-CELP.

4. Procedimentos

- a. Sempre que pretenda consultar imagens gravadas, a Equipa de Segurança solicita-as ao CRE por escrito, via correio eletrónico, em mensagem dirigida ao Coordenador do CRE e ao Supervisor do SIR.
- b. As imagens, uma vez retiradas do servidor, são colocadas na *cloud OneDrive* numa pasta com acesso exclusivo do Coordenador do CRE, Supervisor do SIR e o Coordenador da Equipa de Segurança sendo o acesso fornecido a este último por email.
- c. Se o pedido de consulta for direto da Equipa de Segurança, esta deve informar quando já não necessita das imagens para as mesmas serem apagadas da *cloud OneDrive*.
- d. Se o pedido de imagens vier de outra instância, P.ex., a Coordenação Pedagógica, o Coordenador da Equipa de Segurança só permite a sua visualização, se entender em conjunto com a Direção que as mesmas serão úteis a uma tomada de decisão.
- e. Caso decidam que as imagens são úteis à tomada de decisão, o Coordenador da Equipa de Segurança mostra as mesmas no seu terminal, mas não as faculta sob pretexto algum.
- f. No caso referido na alínea anterior, o Coordenador da Equipa de Segurança informa o Coordenador do CRE e Supervisor do SIR, por escrito, via correio eletrónico, que as imagens devem ser preservadas.
- g. Em todos os procedimentos supramencionados que obriguem a informação escrita (e-mail), a Direção terá sempre de ser colocada em Cc.

5. Motivos

- a. À Equipa de Segurança e à Direção, assistem motivos relacionados com a proteção de bens e a vigilância do perímetro e instalações.
- b. À Direção e à Coordenação Pedagógica, para além dos motivos mencionados na alínea anterior, assistem motivos pedagógicos e educacionais.

6. Sob pretexto algum, as imagens serão cedidas ou consultadas por quaisquer pessoas que não as mencionadas acima.

SALVAGUARDA DE DADOS

1.

Os servidores da EPM-CELP que armazenam as imagens gravadas encontram-se em instalações trancadas cujo acesso é exclusivo do CRE.

Todos os sistemas informáticos da EPM-CELP incluindo os servidores de gestão das imagens gravadas encontram-se protegidos por *firewalls*.

É proibida qualquer espécie de acesso às imagens gravadas que não seja pelos elementos identificados neste documento.

Sob pretexto algum, as imagens gravadas serão cedidas a entidades externas exceto nos casos em que a EPM-CELP a isso esteja obrigada por força do quadro legal.

É proibida a gravação de som.

INÍCIO DE PROCEDIMENTOS

O recurso ao CCTV para os fins definidos na presente versão da Política de Utilização terá início após a divulgação da mesma, a saber, em 17 de março de 2024.

ANEXOS



ANEXO I

PONTOS DE OBSERVAÇÃO DE IMAGENS EM TEMPO REAL

Ponto 1

- **Agentes de Observação:**
 - **Assistentes Técnicas do PABX**

Ponto 2

- **Agentes de Observação:**
 - **Supervisor da Segurança**

Ponto 3

- **Agentes de Observação:**
 - **Coordenador da Equipa de Segurança**

Ponto 4

- **Agentes de Observação:**
 - **Supervisor do SIR**



ANEXO II

MANIPULAÇÃO TÉCNICA DE IMAGENS GRAVADAS

- **Agentes de Manipulação:**
 - **CRE/SIR**
 - **Supervisor do SIR**
 - **Assistente Técnico a quem delegarem funções**



ANEXO III

CONSULTA E VALIDAÇÃO DE IMAGENS GRAVADAS

- **Agentes de Validação:**

CRE/SIR

- **Coordenador do CRE**

Equipa de Segurança

- **Coordenador da Equipa de Segurança**

Direção

- **Diretor**
- **Subdiretor**
- **Adjunto**



ANEXO IV

CONSULTA DE IMAGENS GRAVADAS

- **Agentes de Consulta:**
 - **Direção**
 - **Diretor**
 - **Subdiretor**
 - **Adjunto**
 - **Coordenação Pedagógica**
 - **Coordenador Pré-Escolar**
 - **Coordenador 1º CEB**
 - **Coordenador 2º CEB**
 - **Coordenador 3º CEB**
 - **Coordenador Ensino Secundário**

ÚLTIMA PÁGINA

Esta é a décima terceira e última página do documento

“CCTV – POLÍTICA DE UTILIZAÇÃO”



Maputo, 25 de março de 2026